



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UF: RJ
--	---------------

ASSUNTO: Deliberação CME nº 002/2025 que dispõe sobre as normas para autorização e renovação e funcionamento, bem como encerramento ou suspensão das atividades de instituições de ensino privado da Educação Infantil no âmbito do Sistema Municipal de Ensino e revoga a Deliberação do CME nº 001, de 07 de dezembro de 2010.

RELATORA: Vanessa Moreira Pintoco
--

PARECER CME Nº: 002/2025	COLEGIADO: CME	APROVADO EM:16/10/25
---	---------------------------------	---------------------------------------

I – HISTÓRICO:

O Conselho Municipal de Educação de Maricá (CME), em Reunião Ordinária realizada no dia 29 de julho de 2025, sob a presidência da Sra. Aline Simonassi e vice-presidência da Sra. Verônica Couto Machado Bello Macêdo, contou com a participação dos(as) conselheiros(as) Luzia Dalva Pires Ribeiro, Raquel Castro, Adriana Rocha de Oliveira, Shirley Aguiar Vieira, Adonis Leonam da Fonseca Silveira Souza, Victor Hugo Fernandes Ferreira, Edna Medeiros, Vanessa Moreira Pintoco, Leonardo Gomes Gonçalves, Thiago de Lima Sobrinho da Motta e Anderson Martins de Jesus. Reafirmando seu compromisso com a qualidade e a equidade da educação no Município de Maricá, o colegiado procedeu à leitura e à revisão da Minuta da Deliberação CME nº 002/2025. Após apreciação, a minuta foi aprovada por unanimidade pelos conselheiros presentes e será encaminhada à comissão designada, responsável pela elaboração do Parecer que formalizará a aprovação da referida deliberação.

II-FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O Conselho Municipal de Educação de Maricá, de acordo com o art.1º da Lei 1655, de 27 de junho 1997, revogada pela Lei Municipal nº 3.047, de 09 de



setembro de 2021, alterada pela Lei Municipal nº 3.122 de 06 de abril de 2022, é um “órgão colegiado de caráter paritário, responsável pelas atribuições do Poder Público Municipal em matéria consultiva, deliberativa, normativa, fiscalizadora e de assessoramento do Sistema Municipal de Ensino”. No seu segundo artigo, o mesmo diploma legal determina as competências do órgão que, no que tange à questão analisada neste texto, diz respeito ao expresso nos incisos I e II, que são, respectivamente, “participar da formulação da política de Educação do Município, analisando e propondo diretrizes educacionais”, e “zelar pelo cumprimento da legislação federal, estadual e municipal, aplicáveis à Educação Infantil, ao Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos do Município”.

III- CONSIDERANDO:

- As competências do Município, estabelecidas nos artigos 11 e 18 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);
- O disposto no Título V, Capítulo II, Seção II e no artigo 89 da LDB, que trata da organização dos sistemas de ensino e da integração das instituições de educação infantil aos respectivos sistemas municipais;
- Os princípios assegurados na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- A criação do Conselho Municipal de Educação de Maricá, por meio da Lei Municipal nº 1.655/1997, bem como os parâmetros estabelecidos pela Portaria CEE/RJ nº 027, de 18 de outubro de 1999 que dispõe sobre a ciência e cadastramento do Sistema Municipal de Ensino do Município de Maricá;
- A necessidade de adequação da normativa vigente aos dispositivos da Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006, que altera a LDB, no que se refere à duração do ensino fundamental e às implicações para a organização da educação infantil;



- As diretrizes emanadas das Resoluções do Conselho Nacional de Educação, Resolução CNE/ CEB nº 1, de 14 de janeiro de 2010 que define Diretrizes Operacionais para a implantação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos e a Resolução CNE/ CEB nº 4, de 13 de julho de 2010, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;
- Os princípios e direitos assegurados no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, especialmente os artigos 3º, 4º, 5º, 53, 53-A, 56, 58 e 245;
- As políticas públicas de segurança, acessibilidade e inclusão, em especial aquelas previstas nas Leis Estaduais nº 6.400, de 05 de março de 2013 e nº 7.329, de 08 de julho 2016, no artigo 24 do Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004 e no artigo 179 do Decreto Estadual nº 897, de 21 de setembro de 1976.

IV- CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

A Comissão designada em 29 de julho de 2025, para proceder à revisão e atualização da Deliberação CME nº 001/2010, conclui pela aprovação da presente Deliberação, considerando sua conformidade com os marcos legais vigentes, as diretrizes nacionais de educação e as demandas específicas do Sistema Municipal de Ensino de Maricá.

V - VOTO DA RELATORA:

Considerando o exposto, a relatora vota favoravelmente a emissão do Parecer CME nº 002/2025.

VI- CONCLUSÃO DO PLENÁRIO:

Ao analisar a solicitação, em apreço, o Conselho Municipal de Educação de Maricá, considerando as legislações vigentes, em sessão plenária

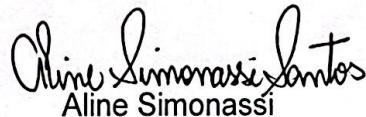


Ordinária, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas decide
APROVAR a Deliberação do CME nº 002/2025.

Comissão:

Aline Simonassi
Jaline Nazaré Chaves de Faria
Luzia Dalva Pires Ribeiro
Raquel Castro Gonçalves Carvalho
Vanessa Moreira Pintoco
Teresa Cristina Maiolino (Secretária Executiva do CME)

Sala das Sessões, Maricá, 16 de outubro de 2025.


Aline Simonassi

Presidente do Conselho Municipal de Educação

